DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Terça-feira, 30 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 663B | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2745/2021
(DE 29 DE MARÇO DE 2.021)

"Dispõe sobre a antecipação de feriado no âmbito municipal, bem como a decretação de ponto facultativo e a adoção de medidas de restrição no Município de Dourado, Estado de São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que tais medidas refletem a possibilidade do iminente colapso no sistema de saúde estadual;

CONSIDERANDO que aos Municípios cabem, dentro de sua esfera administrativa, regular assuntos de interesse local, primando pela proteção à vida e garantindo o atendimento a toda a população no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas visam reduzir a circulação de pessoas dentro do Município, evitando-se assim a maior propagação do vírus;

CONSIDERANDO o risco de contagio da população local em razão do feriado de Páscoa, oportunidade em que, ao que se prevê, um aumento no fluxo de pessoas no Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído no dia 01/04/2021 (quinta-feira) ponto facultativo no Município de Dourado.

Artigo2º. O feriado do dia 21/04/2021 (Tiradentes) será antecipado para o dia 05/04/2021 (segunda-feira).

Artigo 3º. Durante os dias 02 (sexta-feira), 03 (sábado), 04 (domingo) e 05 (segunda-feira) de abril de 2.021, serão adotadas no Município de Dourado medidas mais restritivas de circulação de pessoas, compreendendo.

I – Supermercados, açougues, padarias e mercearias:

a) No dia 02/04/2021 (sexta-feira) será permitido o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies, apenas no período compreendido das 06h00 às 12h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

b) Durante o dia 03/04/2021 (sábado) o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies poderá ocorrer de forma estendida, a partir das 06h00 às 22h00.
c) Fica proibido o atendimento presencial nos supermercados, açougues e mercearias durante os dias 04 (domingo) e 05 (segunda-feira) de abril de 2021.
d) Será permitido o atendimento presencial nas padarias durante o dia 05 (segunda-feira) de abril de 2021, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies, devendo permanecer fechada durante o dia 04 (domingo) de abril de 2021.

II – Restaurantes, lanchonetes e sorveterias:

a) No dia 02/04/2021 (sexta-feira) somente será permitido o atendimento por drive thru, no período compreendido das 06h00 às 13h00.
b) Fica proibido o atendimento por drive thru nos estabelecimentos durante os dias 03 (sábado), 04 (domingo) e 05 (segunda-feira) de abril de 2021.

III – Bares e distribuidores de bebidas:

a) Ficam proibidos os atendimentos presenciais ou por drive thru nos dias 02 (sexta-feira), 04 (domingo) e 05 (segunda-feira) de abril de 2.021.

IV – Postos de Gasolina:

a) No dia 02/04/2021 (sexta-feira) será permitido o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies, apenas no período compreendido das 06h00 às 12h00.
b) Durante o dia 03/04/2021 (sábado) o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies poderá ocorrer de forma estendida, a partir das 06h00 às 22h00.
c) Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos durante o dia 04 (domingo) de abril de 2021.
d) Na segunda feira, 05/04/2021 (segunda-feira), o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies ocorrerá apenas por meio período.

V – Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas:

a) No dia 02/04/2021 (sexta-feira) será permitido o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies, apenas no período compreendido das 06h00 às 12h00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

b) Durante o dia 03/04/2021 (sábado) o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies poderá ocorrer de forma estendida, a partir das 06h00 às 22h00.
c) Fica proibido o atendimento presencial nos estabelecimentos durante o dia 04 (domingo) de abril de 2021.
d) Na segunda feira, 05/04/2021 (segunda-feira), o atendimento presencial, seguindo os protocolos sanitários já instituídos de limitação de ocupação, distanciamento social, uso de máscaras e constante higienização de pessoas e superfícies ocorrerá apenas por meio período.

VI – Fica proibido o atendimento presencial e drive thru nos demais estabelecimentos comerciais durante os dias 03 (sábado), 04 (domingo) e 05 (segunda-feira) de abril de 2.021.

Parágrafo primeiro. O sistema de delivery será permitido a todos os estabelecimentos comerciais, como restaurantes, mercados, padarias, açougues, lanchonetes, sorveterias, mercearias, lojas de roupas, lojas de sapatos, lojas de brinquedo, auto-peças, papelarias, acessórios de informática, lojas de materiais para construção e lojas afins, durante os dias 01 (quinta-feira), 02 (sexta-feira), 03 (sábado), 04 (domingo) e 05 (segunda-feira) de abril de 2.021, 24h por dia.

Parágrafo segundo. O sistema de delivery será permitido para bares e distribuidoras de bebida até às 20h, durante os dias 01 (quinta-feira), 02 (sexta-feira), 03 (sábado), 04 (domingo) e 05 (segunda-feira) de abril de 2.021.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 29 de março de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
Site: www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2746
(DE 30 DE MARÇO DE 2021)

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CMACS – FUNDEB.

GINO JOSÉ TORRESAN, Prefeito Municipal de Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMACS - FUNDEB, para o cumprir o mandato até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 1.706/2021, os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Andréa Aparecida de Oliveira Mirandola;
Suplente: Valéria de Nardi Fábrega;

II – Representantes do Poder Executivo Municipal – Educação:
Titular: Renata Paloschi Martins dos Santos;
Suplente: Andréia Beatriz Aiello;

III – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Vanessa Cristina da Silva Justi;
Suplente: Bianca Ferreira Simões;
Segundo Suplente: Rosimara Dinardi Appolari;

IV – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Rosana Ferreira Puertas;
Suplente: Solange Sanches Silvani;

V – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Mariana Tomaz Zago;
Suplente: Lia Pelaes Mascaro;

VI – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Primeiro Titular: Rodrigo Vasconselos Pereira;
Primeiro Suplente: Daniéle Jacobucci;
Segundo Titular: Celina Aparecida Verrumo Meassi;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
Site: www.dourado.sp.gov.br

Segundo Suplente: Deize Renata Ferreira Barbosa Gonçalves;
Terceiro Suplente: Ana Priscila dos Reis de Sá;
Quarto Suplente: Cláudia Alves Sebastião;

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Anita Domingues Queiroz;
Suplente: Aparecida Donizeti Severino;

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Fabiana Aparecida Fernandes;
Suplente: Taís Vanessa Ambrósio Ganho;

IX – Representantes das Organizações da Sociedade Civil
Primeiro Titular: Dorival Munhoz Júnior;
Primeiro Suplente: Carlos Eduardo Penteado Braga;
Segundo Titular: Marcos Roberto de Oliveira;
Segundo Suplente: Luiz Antônio de Faria Braga;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique–se.

Dourado, em 30 de março de 2021.

GINO JOSÉ TORRESAN
PREFEITO MUNICIPAL

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2747/2021
(DE 30 DE MARÇO DE 2.021)

"Dispõe sobre a decretação de pontos facultativos no Município de Dourado durante o ano de 2.021"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a existência de feriados durante o ano de 2.021 cujas datas coincidem com os dias quintas e terças feiras;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo a decretação ou não de pontos facultativos nesses períodos;

CONSIDERANDO a necessidade de previamente se estabelecer possibilitando, principalmente a fixação do calendário escolar.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam decretados pontos facultativos nos dias 04/06/2021, 25/06/2021, 06/07/2021, 11/10/2021, 28/10/2021, 29/10/2021 e 01/11/2021.

Artigo 2º. O dia 15/10/2021 será ponto facultativo apenas para os profissionais da Educação.

Artigo 3º. Nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021 será concedido ponto facultativo, a partir do meio dia.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 30 de março de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2748/2021
(DE 30 DE MARÇO DE 2.021)

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais durante a fase de emergência do Plano São Paulo"

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a instituição em todo o Estado de São Paulo da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office);

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase Emergencial do Plano São Paulo pelo Decreto n.º 65.596, de 26 de Março de 2.021, estendendo a Fase para até o dia 11 de abril de 2.021.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 11 de abril de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º 2.647, de 10 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2.650, de 08 de abril de 2020, 2.653, de 23 de abril de 2020, 2.657, de 11 de maio de 2020, 2.663, de 29 de maio de 2020, 2.668, de 29 de junho de 2020, 2.672, de 13 de julho de 2020, 2.676, de 29 de julho de 2020, 2.678, de 10 de agosto de 2020, 2.681, de 22 de outubro de 2020, 2.686, de 08 de setembro de 2020, 2.688, de 20 de setembro de 2020, 2.693, de 10 de outubro de 2020 e 2.704, de 17 de novembro de 2020, 2.720, de 05 de janeiro de 2021, 2.729, de 09 de fevereiro de 2021 e 2.740, de 16 de março de 2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 30 de março de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N º 2749/2021.
(DE 30 DE MARÇO DE 2021)

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DO PROJETO ALIMENTO QUE SALVA VIDAS

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Comissão de Julgamento do Projeto Alimento que Salva Vidas, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.707 de 26 de março de 2021, os seguintes membros:

I – 01 (um) membro do poder executivo: Maria Angela de Rosa Sciarreta

II – 01 (um) membro do departamento da educação: Valéria de Nardi Fabrega

III – 01 (um) membro do departamento social: Maria Cristina Socorro Panza

IV – 01 (um) membro do departamento administrativo: Danilo Elias

V – 01 (um) membro do funcionalismo público municipal: Tatiana Renata Ellio Fernandes

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se

Dourado, em 30 de março de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

1